



Município de Rio Fortuna/SC
Fundo Municipal de Saúde
Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017

CONTRATO Nº 04/2018
(de 02 de janeiro de 2018)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional de Médico Pediatra, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 023/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e Ligia Maria Hademann Esser – ME.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADO: LIGIA MARIA HADEMANN ESSER – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.982.790/0001-90, situada na Rua Jacob Batista Uliano, 1.357, Sala 09, Bairro Centro, no Município de Braço do Norte/SC, neste ato, representada por sua proprietária Sr^a. *Ligia Hademann Esser*, CPF nº 062.118.129-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1^a. O CONTRATADO prestará serviços de Médico Pediatra, com as seguintes especificações:

Descrição: Prestação de Serviços de **Médico Pediatra**, realizando consultas, tratamentos.

Local: Na Sede do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas.

Quantificação: Total de 80 (oitenta) consultas clínicas/sessões mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2^a. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), perfazendo o valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais) mensais, considerando o máximo de 80 (oitenta) consultas ao mês, sendo preço unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), com vencimento após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



Município de Rio Fortuna/SC
Fundo Municipal de Saúde
Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão nº 021/2017, Processo Licitatório nº 023/2017;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de (Medicina), bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- g) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;
- h) Fornecer, mensalmente, relatório das consultas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6ª. É dever do CONTRATANTE:

- a) exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93;
- b) cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO.



Município de Rio Fortuna/SC
Fundo Municipal de Saúde
Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, conforme descrição abaixo:

(12) 3.3.90.39.50: R\$ 55.680,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10 % do valor total do Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal, por infração ao Edital Convocatório Pregão nº 021/2017, do Fundo Municipal de Saúde, ou por qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, 02 de janeiro de 2018.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

LIGIA MARIA HADEMANN ESSER
Contratado



Município de Rio Fortuna/SC
Fundo Municipal de Saúde
Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker
CPF: 082.158.239-98

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95